



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 4.562/4.563 – 23º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

23º VOLUME

1. **Fl. 4.564 e verso** – MP postulando o deferimento do pleito do Síndico de fls. 4.562/4.563.
2. **Fl. 4.565** – Decisão autorizando a viagem do ex-sócio da falida (fls. 4.558/4.559).
3. **Fl. 4.566** – Certidão atestando a juntada da procuração que alude o art. 34, III, do Decreto Lei nº 7.661/45.
4. **Fls. 4.567/4.568** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 4.565.
5. **Fl. 4.569** – Ex-patrono da Massa Falida informando a inexistência de contas a prestar, em razão de nunca ter exercido função de Síndico no presente feito.
6. **Fl. 4.570** – Aviso de recebimento positivo.



7. **Fls. 4.571/4.579** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 4.561.
8. **Fls. 4.580/4.584** – Certidões atestando a realização de diversas diligências, objetivando o pagamento dos credores trabalhistas apontados.
9. **Fls. 4.585/4.587** – Credor quirografário postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
10. **Fls. 4.588/4.590** – Resposta de ofício expedido ao Banco do Brasil indicando as transferências solicitadas.
11. **Fls. 4.591/4.592** – Sócio postulando autorização para renovação de passaporte.
12. **Fl. 4.593** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando fosse certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios de fls. 4.571/4.579.
13. **Fl. 4.594** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
14. **Fl. 4.595** – Certidão atestando que a petição de fls. 4.585/4.586 não foi apreciada pelo MM. Juízo.
15. **Fls. 4.596/4.597** – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da Massa Falida. Decisão determinando a reserva do crédito.
16. **Fl. 4.598** – Certidão informando a anotação do crédito.
17. **Fl. 4.599** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 4.596.
18. **Fl. 4.600** – Credor trabalhista postulando a expedição de novo mandado de pagamento em favor do mesmo.

24º VOLUME

19. **Fl. 4.601** – Credor trabalhista postulando a expedição de mandado de pagamento.
20. **Fls. 4.602/4.603** – Credores trabalhistas ainda não habilitados no processo falimentar postulando a reserva de seus créditos, na forma apontada.
21. **Fls. 4.604/4.765** – Perito Avaliador acostando aos autos Laudos de Avaliação dos imóveis localizados em Vassouras/RJ.
22. **Fls. 4.766/4.767** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão de fl. 4.596.
23. **Fls. 4.768/4.769** – Decisão determinando que o credor de fls. 4.585/4.587 aguarde o início da fase de pagamento dos créditos quirografários, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação sobre o contido às fls. 4.601/4.765.



CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação aos ofícios expedidos às fls. 4.571, 4.572, 4.573, 4.574, 4.575, 4.576, 4.578 e 4.579, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Ademais, quanto ao mandado de pagamento expedido à fl. 4.581, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a indicação dos mandados de pagamento liquidados para conferência com os mandados expedidos.

Prosseguindo, diante da certidão de fl. 4.583, o Síndico irá postular a realização de pesquisa no sistema INFOJUD, para obtenção do número de CPF do credor FERNANDO ANTÔNIO T. RODRIGUES, com o fim de criação de conta individualizada em seu nome, no valor de R\$ 1.284,35 (mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Continuando, o Síndico informa ciência da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 4.588/4.590), apontando a criação de contas individualizadas em nome de FRANCISCO DE A. SOUZA E SILVA e IZABEL ALVES DA SILVA, com o depósito dos montantes de R\$ 3.749,02 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos) e R\$ 101.859,00 (cento e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), respectivamente. Por tal, impõe-se o indeferimento do pedido de fl. 4.600, eis que já existe conta criada em nome do credor FRANCISCO DE A. SOUZA E SILVA.

Diante do ofício de fls. 4.596/4.597 e do pleito de fls. 4.602/4.603, o Síndico informa a reserva do crédito fiscal da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 62.440,05 (sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), bem como a reserva dos créditos trabalhistas indicados, impondo-se o indeferimento do pedido de fl. 4.601, eis que o credor JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA ainda não se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.



Por fim, o Síndico irá postular o desentranhamento dos Laudos de Avaliação de fls. 4.604/4.765 e sua autuação na Ação de Responsabilidade Civil nº 0131397-88.1997.8.19.0001, tendo em vista que o perito avaliador foi nomeado neste feito e o mesmo endereçou sua petição ao processo indicado, conforme fl. 4.604.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 4.571, 4.572, 4.573, 4.574, 4.575, 4.576, 4.578 e 4.579. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.
- b) seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 0800131744816, em nome da MASSA FALIDA DE BANCO DRACMA S/A, (CNPJ: 17.348.152/0001-82), no período de 01/02/2018 até a data atual.
- c) seja realizada pesquisa no sistema INFOJUD, para obtenção do número de CPF do credor FERNANDO ANTÔNIO T. RODRIGUES, com o fim de expedição de ofício ao Banco do Brasil, para criação de conta individualizada em seu nome, no valor de R\$ 1.284,35 (mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- d) pelo indeferimento do pedido de fl. 4.600, eis que já existe conta individualizada criada em nome do credor FRANCISCO DE A. SOUZA E SILVA, de acordo com a resposta do ofício de fls. 4.588/4.590.
- e) pelo indeferimento do pedido de fl. 4.601, eis que o credor JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA ainda não se encontra inscrito no QGC da Massa Falida, conforme indicado no pedido de fls. 4.602/4.603.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

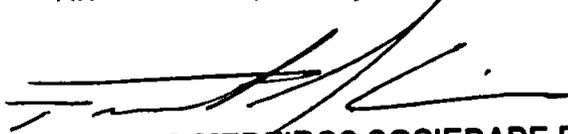
4774

5

- f) pelo desentranhamento dos Laudos de Avaliação de fls. 4.604/4.765 e sua autuação na Ação de Responsabilidade Civil nº 0131397-88.1997.8.19.0001, tendo em vista que o perito avaliador foi nomeado neste feito e o mesmo endereçou sua petição ao processo indicado, conforme fl. 4.604.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.


CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312